CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 09/05/25

LEI ORDINÁRIA Nº 4.452/25, DE 09 DE MAIO DE 2025.

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL JOSÉ LUÍS CASTAÑEDA CAGIGAS – CEFLUAMOR (INSTITUTO SANT'ANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerada de Utilidade Pública a entidade **Instituto de Desenvolvimento Sócio Ambiental José Luís Castañeda Cagigas CEFLUAMOR**, conhecido como Instituto Sant'Ana, inscrita no CNPJ sob o n° 21.142.812/0001-41, localizada na Estrada Intermunicipal, Anápolis/Silvânia, Km 03, Chácara Beija-flor, Anápolis-GO, CEP 75.149-899.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/RSM/RIMET JULES/035/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.452, DE 9 DE MAIO DE 2025

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL JOSÉ LUÍS CASTAÑEDA CAGIGAS – CEFLUAMOR (INSTITUTO SANT'ANA) E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerada de Utilidade Pública a entidade **Instituto de Desenvolvimento Sócio Ambiental José Luís Castañeda Cagigas CEFLUAMOR**, conhecido como Instituto Sant'Ana, inscrita no CNPJ sob o n° 21.142.812/0001-41, localizada na Estrada Intermunicipal, Anápolis/Silvânia, Km 03, Chácara Beija-flor, Anápolis-GO, CEP 75.149-899.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de maio de 2025.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SL/RSM/RIMET JULES/035/2025